

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 111/2014
RELATÓRIO

De autoria da Vereadora **Lenir de Assis**, o presente projeto tem por finalidade instituir, no calendário de comemorações oficiais do Município, o **Dia Municipal do Doador de Órgãos e Tecidos**.

A justificativa da autora é a que segue:

“A inclusa mensagem tem por finalidade instituir no Município de Londrina o Dia Municipal do Doador de Órgãos e Tecidos, também conhecido como “Dia Verde”, a ser comemorado no dia 27 de setembro de 2014.

A propositura faz-se necessária em decorrência da ausência de informações sobre doação, fato este que causa receio nas pessoas e reduz o número de doadores. Sendo, assim, o Dia a ser comemorado tem por fim fornecer orientações a toda população sobre a importância de ser um doador de órgãos e tecidos, quem pode ser doador, dentre outros esclarecimentos relevantes.

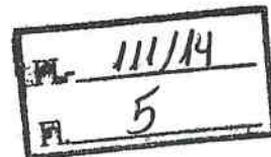
Cabe-nos informar que há dois tipos de doadores: os vivos e os cadáveres, sendo que dos doadores vivos só é possível fazer a captação de partes dos rins, pâncreas, fígado, pulmão e sangue, e os mesmos só podem ser doados à família do paciente, devido à compatibilidade genética.

Já dos doadores cadáveres, que são aqueles diagnosticados com morte encefálica, é possível efetuar a captação de tecidos, globo ocular, córneas e válvulas cardíacas, mas a doação só se concretiza se a família autorizar.

As informações aqui elencadas são de suma importância para potencializar o esclarecimento e aumentar o número de doadores, sejam eles vivos ou cadáveres e, assim, salvar muitas vidas.

Por fim, é necessário esclarecer que a cor verde é símbolo deste tipo de doação em todo o mundo, e a realização de iluminação em monumentos e edifícios públicos na cor verde serve para chamar atenção, lembrar e conscientizar a todos sobre a importância da doação, em especial porque muitas vidas serão salvas com este gesto de amor.”

É o relatório.



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

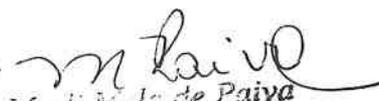
No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Trata-se de matéria (inclusão no calendário oficial do Município) de iniciativa concorrente, podendo ser apresentada tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo.

Há que se ressaltar, todavia, os dispositivos que fixam atribuições para o Poder Executivo. Por isso, merece ser revista pelo legislador municipal a redação dos arts. 3º e 4º do projeto, haja vista que não é dado aos vereadores desencadear o processo legislativo das leis que fixem atribuições dos órgãos da administração pública municipal, consoante dispõe o art. 29, II, da nossa Lei Orgânica, o qual está em consonância com o disposto no art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal.

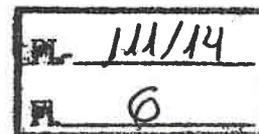
Observado o apontamento feito no parágrafo anterior não haverá óbices à tramitação da matéria por esta Casa.

Londrina, 29 de maio de 2014.


Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 111/2014

Esta Comissão solicita o encaminhamento à Central de Transplantes e a Autarquia Municipal de Saúde, para parecer e após isto retorne a esta Comissão para a emissão de parecer definitivo.

SALA DAS SESSÕES, 04 de junho de 2014.

A COMISSÃO:

Péricles Deliberador
Presidente/Relator

José Roque Neto
Vice Presidente

Roberto F. M.
Membro